EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 052/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dá nova redação no art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e a sua MESA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 32 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Prefeito, Secretário Municipal ou Autoridade equivalente, bem como dirigente de entidades da administração descentralizada para prestarem, pessoalmente, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade a ausência não justificada".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Presidente

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 19 / 02 / 2019

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo